



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 20º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 21/2019

Processo nº 54000.174492/2018-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018.

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984 e mantida pelo Decreto Legislativo n.º 2, de 9 de março de 1989, instalado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, CNPJ 00.375.972/0002-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Diretora de Gestão Administrativa, Sra. **EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED]/SSP/DF, CPF n.º [REDACTED] designada pela Portaria nº 107, de 18 de janeiro 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 110 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Casa Civil Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no D.O.U. em 13 de março de 2018;

CONTRATADA:

e o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, CNPJ 31.460.582/0001-12, endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, a qual é representada pela empresa líder **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0001-62; endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, representada pelo pelos seus bastantes procuradores Sr. **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n. [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED] e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n. [REDACTED] SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSORCIADAS:

TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 7º andar, Bloco B, Cidade Monções, CEP.: 04.571-936;

OI MÓVEL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede em Brasília/DF, Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - parte 2, CEP.: 70.713-900;

OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede no Rio de Janeiro/RJ, Rua do Lavradio, nº 71, SL 201/801 - Centro, CEP.: 20.230-070; e

TELEMAR NORTE LESTE S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede no Rio de Janeiro/RJ, Rua do Lavradio, nº 71, SL 201/801 - Centro, CEP.: 20.230-070.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 1 Item do Pregão	Item no T.R.	Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo Bianual	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	LOCAL-FF	Minuto	642480	0,0098	R\$ 6.296,30
2	1.2	LOCAL-FM-IO	Minuto	189600	0,05	R\$ 9.480,00
3	1.3	LOCAL-FM-EO	Minuto	189600	0,05	R\$ 9.480,00
4	2.1	LOCAL-MM-IO	Minuto	54600	0,04	R\$ 2.184,00
5	2.2	LOCAL-MM-EO	Minuto	57960	0,04	R\$ 2.318,40
6	2.3	LOCAL-MF-QO	Minuto	39240	0,04	R\$ 1.569,60
8	2.5	SMP-SMPH2	Unidade	1920	29,4	R\$ 56.448,00
10	2.7	SMP-MODEM	Unidade	1440	22,9	R\$ 32.976,00
11	2.8	SMP-TABLET	Unidade	240	53,01	R\$ 12.722,40
13	2.10	SMP-MMS	Unidade	576	0,0001	R\$ 0,06
16	3.1	LDN-FF-QO	Minuto	894480	0,02	R\$ 17.889,60
17	3.2	LDN-FM-IO	Minuto	50520	0,06	R\$ 3.031,20
18	3.3	LDN-FM-EO	Minuto	93840	0,06	R\$ 5.630,40
19	3.4	LDN-MF-IO	Minuto	34920	0,04	R\$ 1.396,80
20	3.5	LDN-MF-EO	Minuto	64800	0,08	R\$ 5.184,00
21	3.6	LDN-MM-IO	Minuto	34920	0,04	R\$ 1.396,80
22	3.7	LDN-MM-EO	Minuto	64800	0,08	R\$ 5.184,00
23	4.1.1	LDI-FIXO-R1	Minuto	1200	0,55	R\$ 660,00
24	4.1.2	LDI-FIXO-R2	Minuto	480	0,55	R\$ 264,00
25	4.1.3	LDI-FIXO-R3	Minuto	360	0,55	R\$ 198,00
26	4.1.4	LDI-FIXO-R4	Minuto	360	0,55	R\$ 198,00
27	4.2.1	LDI-MÓVEL-R1	Minuto	1200	0,55	R\$ 660,00
28	4.2.2	LDI-MÓVEL-R2	Minuto	480	0,55	R\$ 264,00
29	4.2.3	LDI-MÓVEL-R3	Minuto	360	0,55	R\$ 198,00
30	4.2.4	LDI-MÓVEL-R4	Minuto	360	0,55	R\$ 198,00
TOTAL GERAL						R\$ 175.827,56

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 20/02/2019 e encerramento em 20/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

- 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 7.326,21 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 175.827,56 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)** para 24 meses.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373083

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 161012

Elemento de Despesa: 339039

PI: A2000000302

Empenho: 2019NE800113

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.
- 5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.758,28 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA

FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Usuário Externo**, em 20/02/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CINTRA GUIMARES, Usuário Externo**, em 21/02/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eva Maria de Souza Sardinha, Diretor Substituto**, em 21/02/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Michael Andretta de Oliveira Matos de Moraes, Engenheiro Agrônomo**, em 21/02/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Augusta Lobo, Chefe de Divisão**, em 21/02/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2680996** e o código CRC **DA1F49C5**.

Referência: Processo nº 54000.174492/2018-35

SEI nº 2680996

Criado por [henrique.morais](#), versão 13 por [amelia.lobos](#) em 20/02/2019 15:32:36.